

ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes, em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, bem como autorizar as despesas com a participação de docentes em júris de provas académicas e concursos no País, assim como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas à Escola/

c) Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios ou que não envolvam encargos para a instituição.

d) Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos, de carácter urgente, através do fundo de maneiço atribuído.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

A presente delegação de competências pode ser delegada, dentro dos condicionalismos legais, num dos respectivos Vice-Presidentes por ela designados.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 24 de Novembro de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.

204226867

Despacho n.º 1803/2011

Considerando a entrada em vigor do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado através do Despacho n.º 159/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro do corrente ano;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Alunos dos Serviços Académicos, previsto no n.º 11 do artigo 4.º do citado Regulamento, se encontra vago;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o licenciado Rui Baio Mestre, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo a prover;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro, nomeio, em regime de substituição, com efeitos a partir do presente despacho, o licenciado Rui Baio Mestre para o cargo de Coordenador do Gabinete de Alunos dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

15 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Sinopse curricular

Rui Baio Mestre, nascido a 13 de Outubro de 1971, licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi membro da Assembleia e do Senado desta Universidade e desempenhou funções no Departamento de Zootecnia e no Conselho Científico da UTAD, onde esteve envolvido no processo de informatização interna e implementação da plataforma de apoio à distribuição do serviço docente. Mais recentemente foi secretário da Assembleia da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias e assessor do presidente desta Escola onde esteve envolvido na implementação

das estruturas de apoio ao funcionamento da escola. Além da formação inicial, possui uma pós-graduação em Produção Animal, várias formações na área da criação e gestão de sites web, e uma vasta experiência na utilização de sistemas de informação.

204226875

Despacho n.º 1804/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), aprovado por Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro de 2008, a mesma pode conferir graus e títulos honoríficos.

Compete ao Reitor, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos, aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas.

Assim, considerando:

A relevante contribuição e empenhamento no exercício das funções de Vice-reitor, no período de 1991 a 2002, e o papel que desempenhou enquanto Reitor para o desenvolvimento e afirmação da Universidade no âmbito do ensino superior,

O reconhecimento, ouvidos o Conselho Académico e a equipa reitoral, da importância das funções que desempenhou enquanto Coordenador de vários Departamentos, do exercício, por eleição, dos cargos de Presidente do Conselho Pedagógico e de Presidente do Conselho Científico da UTAD;

O reconhecimento em louvor, aprovado por unanimidade e aclamação, que o Conselho Geral da Universidade, sob proposta do seu Presidente, atribuiu ao Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, que se transcreve:

“O Professor Mascarenhas Ferreira, para além de ter o seu nome gravado na história académica da UTAD, praticamente desde o início da instituição, protagonizou um importante período de afirmação da Universidade no quadro das instituições do ensino superior do país. A UTAD fica a dever-lhe essa grande dedicação e empenhamento, que muito contribuíram para o prestígio desta casa e que julgo merecedora de um expresse reconhecimento público. Gostaria, além disso, e na qualidade de presidente deste órgão, de testemunhar a forma como o Professor Armando Mascarenhas Ferreira colaborou sempre com este Conselho Geral, ao qual prestou toda a colaboração e apoio. Esta proposta de louvor mereceu o apoio unânime dos membros presentes do Conselho Geral, que a votaram por aclamação. Neste momento em que deixa a reitoria, julgo que fica muito claro aquilo que a UTAD deve ao Professor Mascarenhas Ferreira”.

Atribuo o título de Reitor Honorário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ao Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204226826

Despacho n.º 1805/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 5 do artigo 48.º, dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, sem prejuízo de competências que o Conselho de Gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, deogo na Senhora Presidente da Escola Superior de Enfermagem, Professora Doutora Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, a competência para a prática dos actos a seguir indicados:

1 — Provas académicas:

- a) Instrução e condução dos processos relativos às provas de mestrado;
- b) Homologação dos júris de mestrado;
- c) Homologação dos júris de avaliação das disciplinas/unidades curriculares dos cursos promovidos e coordenados pela Escola;
- d) Assinatura de protocolos relativos a estágios de alunos no âmbito do previsto no plano curricular de formação;
- e) Homologação dos júris dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações.

2 — Gestão dos Recursos Humanos e Financeiros:

- a) Validação dos mapas de efectividade;
- b) Controlo do cumprimento do serviço docente e demais obrigações dos docentes;
- c) Autorização para o gozo de férias e licenças, nos termos da lei;
- d) Concessão da dispensa de serviço docente;
- e) Autorização das licenças sabáticas, sem recurso a novas unidades docentes;

f) Concessão da equiparação a bolseiro, desde que não implique encargos a suportar pelo OE;

g) Autorização para a participação em júris de provas académicas e concursos no País, no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, e desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas.

h) Autorização para a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes, no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, e desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas.

3 — Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública:

a) Elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), em harmonia com o Plano de Actividades da Universidade;

b) Responsabilidade pela avaliação dos trabalhadores não docentes de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

4 — Gestão dos espaços atribuídos à Escola para instalação dos trabalhadores docentes e não docentes dos Departamentos, da Presidência e dos Órgãos de Gestão Científica e Pedagógica, bem como dos espaços lectivos.

5 — Poder Disciplinar — competência para instaurar processos de inquérito e processos disciplinares a trabalhadores (pessoal docente e não docente) e a alunos, bem como aplicar as sanções previstas na lei, exceptuando as penas expulsivas, no caso dos trabalhadores, e as penas de suspensão das actividades escolares, da avaliação escolar e de interdição de frequência, no caso dos alunos, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

6 — A ora delegada fica autorizada a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências agora delegadas, num dos respectivos Vice-Presidentes por ela designados.

7 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação do delegante e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 24 de Novembro de 2010.

15 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
204226859

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 230/2011

Delegação de competências

Considerando:

a) A previsão dos artigos 9.º e 10.º n.ºs 5 e 6 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008 de 13 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156 de 13 de Agosto;

b) Que nos termos do artigo 59.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, as unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei têm o estatuto de unidades orgânicas e gozam de autonomia administrativa e académica;

c) O resultado de “Excelente” obtido pela unidade de investigação do Instituto Politécnico de Leiria, “*Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto (CDRsp)*” no âmbito da Avaliação de Unidades de Investigação — 2007, promovida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;

d) A nomeação do Director do *CDRsp*, nos termos dos artigos 60.º n.º 2 e 81.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, por despacho do Presidente do Instituto de 21 de Janeiro de 2009;

e) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tendo em conta ainda:

i) A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, n.º 62, de 28 de Março de 2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro de 2010;

ii) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 109.º do CCP;

iii) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente os n.ºs 3 e 4;

iv) O disposto nos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho;

v) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 6 de Janeiro de 2011, delega no Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, Director do *CDRsp*, as competências para:

a) Autorizar despesas da respectiva unidade orgânica até ao limite de € 4.987, respeitado o limite máximo do financiamento plurianual;

b) Autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no respectivo Fundo de Maneio e a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto e afectas ao respectivo fundo de maneio, com a faculdade de subdelegar;

c) Autorizar a arrecadação de receita respeitante a prestações de serviços em que a unidade orgânica figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou outras actividades desenvolvidas pela unidade orgânica na sua área de actuação.

2 — A delegação a que se reporta o n.º 1, alínea a), respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais são autorizadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1, alíneas a) e b).

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante dos n.ºs 1 é extensiva ao(s) subdirector(es) da unidade orgânica, quando no exercício de funções em regime de substituição.

5 — Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com o artigo 473.º do CCP.

6 — Nos termos da alínea a) do artigo 40.º do CPA determina-se a revogação da Deliberação n.º 1879/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de Outubro.

7 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Director do *CDRsp*, desde a presente data, até à publicação da presente delegação no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *José Manuel Silva*. — O Vice-Presidente, *Luís Filipe Marinho Lima Santos*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

204227255

Deliberação n.º 231/2011

Delegação de competências

Fundo de Maneio

Nos termos do artigo 51.º n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008 de 04 de Agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 13 de Agosto de 2008 e considerando:

a) A criação de um fundo de maneio para cada Escola integrada do Instituto, para os Serviços Centrais e para a Direcção de Serviços de Documentação, por deliberação do então Conselho Administrativo do IPL, nos termos dos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

b) A entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos do Instituto e a competência atribuída ao Conselho de Gestão para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, nos termos do artigo 51.º dos Estatutos do IPL;

c) A previsão do n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos do IPL;

d) A necessidade de eficiência nos procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto;